

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

1 Às onze horas do dia vinte e cinco de julho de 2024, teve início na subsede do CRCPB na cidade de
2 Campina Grande a ducentésima trigésima quinta a reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina –
3 TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, com a
4 presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS;
5 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA; MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO
6 ARAUJO; JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA e o
7 contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO; e os Técnicos em Contabilidade: a conselheira
8 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o VALTER EUGENIO DA SILVA; com a presença do
9 Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do dia foram
10 julgados os seguintes processos: Processo Tag<sigilo/> De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE
11 SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
12 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
13 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
14 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Firmar 48 (quarenta e oito) Declarações Comprobatórias de Percepção de
15 Rendimentos - DECORE cuja numeração das certidões é: 15.2023.AC2D.77F2; 15.2023.A73A.2C56;
16 15.2023.8344.C89A; 15.2022.F863.F974; 15.2022.F7E0.1BE0; 15.2022.F16B.DFDC;
17 15.2022.EF87.D20F; 15.2022.EE39.FBD9; 15.2022.EE1C.375C; 15.2022.EB38.F4A7;
18 15.2022.E9DB.961A; 15.2022.E98B.30A4; 15.2022.E7A6.817E; 15.2022.E6B0.8BFB;
19 15.2022.E51F.C28A; 15.2022.E4B7.4559; 15.2022.E1ED.B391; 15.2022.DF2E.F5F1;
20 15.2022.DB09.E99E; 15.2022.D609.9E55; 15.2022.D49B.5CA1; 15.2022.CD89.65DF;
21 15.2022.CAE5.032B; 15.2022.CA0A.343D; 15.2022.C9EE.D116; 15.2022.C9DE.29D8;
22 15.2022.C874.3D7A; 15.2022.C4BE.04E6; 15.2022.C1E4.969D; 15.2022.BF4E.FAD7;
23 15.2022.BF35.E1B1; 15.2022.BE99.2C0E; 15.2022.BCA8.77ED; 15.2022.BCA2.051D;
24 15.2022.BB91.324B; 15.2022.BAD6.D698; 15.2022.BAC3.F83F; 15.2022.B605.63E9;
25 15.2022.B51F.9A13; 15.2022.B4DB.1C63; 15.2022.B38B.EB96; 15.2022.B2BF.2B1D;
26 15.2022.B16E.1B70; 15.2022.AEE3.0218; 15.2022.AB5F.6EBF; 15.2022.A972.EC98;
27 15.2022.A906.5FF2 e 15.2022.A476.4884 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
28 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
29 por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000355. (Fato 2) Por descumprimento de
30 determinação expressa deste Regional através da notificação nº2023/000356 o que identificamos por
31 meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000356. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue:
32 "Considerando que o autuado é primário, conforme Sistema de Consultas Profissional, porém já sofreu
33 fiscalização cujo objeto também foi a emissão de DECORES, portanto, tem plena ciência da legislação
34 que deveria atender para emissão das declarações, Considerando que o profissional usou de má fé,
35 juntando DARF's sem comprovantes de pagamento para que o sistema liberasse as DECORES,
36 Considerando por fim que não atendeu de forma completa as solicitações deste Regional e a legislação
37 que norteia a profissão contábil: A respeito do fato (1) Voto conforme preceitua a Alíneas "d" e "g" do
38 art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c
39 § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, no sentido de aplicar
40 suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses e censura pública. A respeito do fato (2)

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

41 Voto conforme preceitua Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com
42 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, no sentido de aplicar multa
43 pecuniária no valor de duas anuidades no valor de R\$563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais)
44 totalizando R\$1.126,00(Um mil, cento e vinte e seis reais) e censura pública". Posto em discussão e
45 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
46 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
47 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
48 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
49 **Tag<sigilo/>** sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
50 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 20236/000298. O(a) Conselheiro(a) julgou
51 conforme segue: "Pelo exposto: Considerando que a autuada é primária e atendeu à solicitação deste
52 Regional, Voto pelo ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO". Posto em discussão e votação, seu
53 voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS
54 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
55 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea
56 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
57 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
58 NBCTG 1000. (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela
59 ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados ao elaborar as demonstrações contábeis
60 referente ao exercício de 2022 da **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio do Relatório de Verificação
61 da Representação oriunda do Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Pernambuco.
62 (Fato 2) Elaborar demonstrações contábeis da empresa **Tag<sigilo/>** referentes ao exercício de 2022, de sua
63 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o que identificamos
64 por meio do Relatório de Verificação da Representação oriunda do Ministério Público
65 Federal/Procuradoria da República em Pernambuco. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue:
66 "Considerando que a autuada é primária e atendendo a solicitação deste Regional, manifesto-me
67 conforme segue: Sendo assim, nos termos das Resoluções e as Normas Brasileira de Contabilidade do
68 Conselho Federal de Contabilidade - CFC, considerando que o profissional não atende de forma completa
69 a legislação que norteia a profissão contábil, considerando o Auto de Infração Nº 2024/000016 lavrado
70 procedente em sua totalidade. Voto conforme preceitua a resolução 1.603/2020 e com a Resolução
71 1.709/2023. Fato 1 - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (1) anuidade que
72 corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta três reais), e aplicando a penalidade ética de
73 Advertência Reservada, conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
74 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC1.709/2023. Fato 2 -
75 Voto pela aplicação da multa pecuniária de uma (1) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00
76 (quinhentos e sessenta três reais), e aplicando a penalidade ética de Advertência Reservada, conforme
77 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do
78 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Totalizando a
79 multa pecuniária no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de
80 Advertência Reservada para os dois (2) fatos.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

81 unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
82 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
83 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
84 notificação nº 2023/000351 o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº
85 2023/000351 O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO,
86 não apresentou defesa sendo assim REVEL e não tendo atendido a solicitação deste Regional, manifesto-
87 me conforme segue: Considerando a sua condição de PRIMÁRIO, levando em consideração o que
88 preceitua a Resolução 1.603/20 nos Art. 56 e 57, votamos pela aplicação das penalidades conforme rege a
89 legislação vigente, Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não
90 atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua condição de
91 PRIMÁRIO e tratando-se de ser REVEL em virtude do não pronunciamento junto a esse CRC. (Fato 01)
92 Voto pela aplicação de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
93 reais) e Advertência Reservada com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "A" do
94 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res, CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
95 Totalizando assim valor da multa pecuniária R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais), e Advertência
96 Reservada para os fatos em evidência". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
97 unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO
98 ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
99 CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
100 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de determinação
101 expressa deste Regional através da notificação nº2021/000047, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a Notificação 2021/000047. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização
103 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
104 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000048. O(a) Conselheiro(a) julgou
105 conforme segue: Diante dos fatos apresentados e da análise jurídica realizada, o presente parecer é
106 favorável à manutenção das penalidades de multa de 2 anuidades e censura reservada para ambas as
107 infrações, conforme deliberado na primeira instância. As penalidades aplicadas são proporcionais e
108 adequadas às infrações cometidas, atendendo aos princípios da legalidade e da razoabilidade. Para o fato
109 (1), multa de 2 (duas) anuidades no valor R\$ 562,00, totalizando R\$ 1.124,00 e censura reservada; Para o
110 fato (2), multa de 2 (duas) anuidades no valor R\$ 562,00, totalizando R\$ 1.124,00 e censura reservada.
111 Com base na alínea "c" do Art. 27, alínea "b" do Art. 28 e do Art. 15 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
112 "q" do CEPC (NBC PG 01). Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
113 Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO,
114 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
115 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder
116 pela parte técnica e manter Organização Contábil, **Tag<sigilo/>**, sob forma não autorizada, funcionando
117 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
118 Notificação nº 2023/000084. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando a infração, à
119 revelia da empresa no processo, a responsabilidade da profissional em registrar a empresa durante o
120 período em que esteve ativa e a ausência de novos fatos ou justificativas no recurso apresentado:

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

121 Considerando que a profissional responsável pela organização contábil não atendeu de forma completa a
122 legislação que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 Voto:
123 Multa: Manutenção da aplicação de multa pecuniária de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00
124 (quinhentos e trinta e sete reais). Penalidade Ética: Manutenção da aplicação de penalidade ética de
125 advertência reservada, conforme preceitua a Resolução CFC nº 1.603/2020, artigos 56 e 57". Posto em
126 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo Tag<sigilo/>. De relato do
127 Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Alíneas
128 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
129 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 04 (quatro)
130 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de
131 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
132 declarado, cuja numeração das certidões são: DECORE nº 15.2022.540A.A86F; DECORE nº.:
133 15.2022.A974.7E34; DECORE nº.: 15.2022.C363.71E8 e DECORE nº.: 15.2023.97C1.D4A7. o que
134 identificamos por meio do não atendimento da notificação nº 2024/000003. O(a) Conselheiro(a) julgou
135 conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendendo de forma completa a
136 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
137 considerando que o profissional não atende de forma completa a legislação que norteia a profissão
138 contábil, considerando a sua infração. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 Com base nas
139 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" do
140 CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
141 1.709/2023. Voto pela multa de uma anuidade no valor de 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com
142 agravo de 3/10 avos ($563,00 / 10 \times 3 = 168,90$), totalizando R\$ 731,90 (setecentos e trinta e reais e
143 noventa centavos) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
144 unanimidade. Processo Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE
145 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
146 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
147 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.
148 CFC 1.592/20. (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
149 notificação nº 2023/000367 o que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº
150 2023/000367.(Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE cuja
151 numeração das certidões é : 15.2022.0AE3.4566; 15.2022.7B54.0738; 15.2022.B7E4.2B94;
152 15.2022.C527.917C e 15.2022.E0EF.7250 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
153 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
154 por meio do não atendimento da Notificação nº2023/000368 O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue:
155 "Pelo exposto, considerando que o autuado é PRIMÁRIO manifesto-me o Auto de Infração Nº
156 2024/000034 lavrado, procedente em parte, conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 conforme
157 segue: (1) Considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e atendeu as exigências das Resoluções e
158 solicitações deste Regional, manifesto-me pelo ARQUIVAMENTO do ATO (1) que originou a infração:
159 (2) Considerando que o autuado não atendeu por completo as exigências deste Regional, apresentando
160 apenas a documentação pertinente a emissão da DECORE de nº 15.2022.B7E4.2B94, ficando assim,

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

161 pendente a documentação pertinente as DECORES de nº 15.2022.0AE3.4566; 15.2022.7B54.0738;
162 15.2022.C527.917C e 15.2022.E0EF.7250 voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de duas (02)
163 anuidades que corresponde ao valor de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais) mais agravo de
164 3/10 avos no valor de R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete Reais e oitenta centavos), totalizando R\$
165 1.463,80 (Hum mil quatrocentos e sessenta e três Reais e oitenta centavos) e penalidade ética de
166 advertência reservada com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC
167 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC
168 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
169 unanimidade. Processo Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,
170 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
171 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir
172 o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual de
173 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
174 regulamentam a educação profissional continuada. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue:
175 "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DELIGENCIA para a Câmara de
176 Desenvolvimento Profissional referida análise e posterior retorno ao relator". Posto em discussão e
177 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)
178 VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
179 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
180 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
181 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
182 através da notificação nº 2023/000377 o que identificamos por meio da notificação nº 2023/000377.(Fato
183 2)Firmar 08 (oito) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a
184 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
185 natureza do rendimento declarado, cuja numeração das certidões é: 15.2022.005C.1F16;
186 15.2022.71AC.B6E9; 15.2022.71E0.2CDE; 15.2022.AFE2.79C9; 15.2022.B037.3F68;
187 15.2022.DBE0.E21D; 15.2022.FBFA.CAC7 e 15.2022.FC2D.F9F6, o que identificamos por meio do não
188 atendimento da Notificação nº 2023/000378. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando
189 que o autuado é PRIMARIO e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, observando
190 que a documentação enviada e protocolada através da defesa em 25/03/2024 protocolo 2024/000029 e
191 que não foram suficientes para atender as exigências legais. Fato 1 - Voto pelo ARQUIVAMENTO pois
192 atendeu de forma completa Fato 2 Aplico multa pecuniária no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta
193 e Três Reais) mais o agravo 5/20 no valor de R\$ 281,50 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta
194 Centavos), totalizando o valor de R\$ 844,50 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta
195 Centavos) e advertência reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/2011,
196 c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
197 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando o valor de multa pecuniária de R\$ 844,50
198 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e penalidade ética de advertência reservada
199 conforme "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
200 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto

EXTRATO DA ATA DA 235ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024.

201 foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO
202 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
203 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
204 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
205 1.708/2023. (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar
206 e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade
207 técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e
208 principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização
209 de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos
210 Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a alínea "q" do item 4 da
211 NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por meio do não
212 atendimento à Notificação 2024/000008.(Fato 2) Responder pela organização contábil **Tag<sigilo/>** em
213 condições irregulares perante o CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
214 2024/000009. O(a) Conselheiro(a) julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
215 considerando que a organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão
216 contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue: Voto conforme
217 preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.709/2023. Voto pelo Arquivamento do
218 Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01)
219 com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação,
220 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VALTER
221 EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
222 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
223 em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob
224 sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de
225 serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil;
226 Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que
227 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000023. O(a) Conselheiro(a) julgou
228 conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização contábil
229 atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando que a entidade é
230 PRIMARIA, manifesto-me conforme segue: Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e
231 com a Resolução 1.709/2023. Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL
232 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020
233 e com a Res. 1.709/2023".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às
234 onze horas e seis minutos nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão
235 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e
236 Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a
237 verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do
238 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e
239 cinco de julho de 2024.